**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3640**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 06 de Maio de 2024, APROVOU:

**Art. 1º -** Fica permitida a instalação de Sistemas de Ecobarragem - barragens ecológicas – para a contenção de resíduos sólidos flutuantes, nos córregos existentes no perímetro da municipalidade.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a Marinha do Brasil, universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas e instituições públicas ou privadas, para a realização dos estudos científicos, instalações, manutenção das estruturas flutuantes, bem como da coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 07 de Maio de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**